	d
	L
	٢
	ò
	ç
	(
	9
	Ļ
	`
S	Č
0	(
\vdash	3
z	ì
⋖	ç
(C)	ì
S	
O	<
\Box	9
S	ì
Ш	ì
\supset	5
G	ò
\sim	L
	٢
ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	Ļ
\approx	ì
	1
<u>છ</u>	
≤	
_	Į
⋖	ì
Ŧ.	,
'n	,
М	į
Α.	
⋛	J
7	
oor YARA AM	,
≈	
4	i
$\stackrel{\sim}{\sim}$	
<u>`</u>	i
Ō	1
0	4
æ	Ì
≧	
e	ĺ
╧	
ā	
٠Ę	
ΞĚ	
Ö	ļ
မွ	
ado	-
inado	1
ssinado	1
assinado	111
oi assinado	-11
foi assinado	-11
to foi assinado	L. 66 11 14 16
nto foi assinado	- 11 11 11 11 - 1 - 11 -
ento foi assinado	-11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 11 -
mento foi assinado	- Here I Later - III
cumento foi assinado	- 11 11 11
ocumento foi assinado	- 1 11 - 1 - 11 11
documento foi assinado	and the state of t
e documento foi assinado	- 1 1 1
ste documento foi assinado	The state of the s
Este documento foi assinado	The second of th
Este documento foi assinado	The second secon
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado	
Este documento foi assinado	f 6 1/1 1/4 1/
Este documento foi assinado	CLOL VOCO CLOVO COCO LOCLOLICO

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 150/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10911/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Maria Margarete de Melo Carneiro, Vereadora Presidente e Ordenadora das Despesas, à época.
- **6- Advogado:** Sra. Ana Lúcia Salazar de Souza OAB/AM nº 7.173, Sr. Francisco Rodrigo de Menezes e Silva OAB/AM nº 9.771 e Sr. Alex da Silva Almeida OAB/AM nº 10.706.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 381/2018-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 1235/1257).
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barreirinha. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Representação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Barreirinha, exercício de 2014, de responsabilidade da Srª Maria Margarete de Melo Carneiro, Vereadora-Presidente e Ordenadora de Despesa à época, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- Julgar em Alcance a responsável, nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE, glosando o montante de R\$ 16.800,33 (dezesseis mil oitocentos reais e trinta e três centavos), atualizados monetariamente, com devolução aos cofres públicos em face das restrições não sanadas transcritos na fundamentação do Relatório/Voto (itens 2.6, 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3);
 - 10.2.1 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (art.72, III, "a", da Lei nº

C
č
L
ć
2
·
Ļ
LOL COC CLO COC COC COC LOCALITY
ç
7
C
ç
ć
<
?
ç
ì
5
c
5
L
Č
1
ä
7
,
•
1
į
(
4
7
1
1
1
į
i
=
ì
1
-
1
1
ď
!
1
ď
į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fle NO	

TRIBLINIAL DE CONTA S

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 150/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

2423/96) com a devida atualização monetária (art.55, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM);

- 10.2.2 Comunicar ao Poder Executivo Municipal, que no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM e expirado o prazo estabelecido, o mesmo deverá ser inscrito na Dívida Ativa Municipal:
- **10.3** Aplicar Multa à responsável nos valores de:
 - 10.3.1 R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, Il da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, IV da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, referente aos itens 2.1, 2.3, 2.4 e 2.5 apontados pela DICREA e itens 3.1.1, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.6 e 3.3.7, transcritos na fundamentação do Relatório/Voto;
 - 10.3.2 R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução nº 04/2002, por atos de gestão de que resulte injustificado dano ao erário, pelas restrições apontadas nos itens elencados pela DICREA (2.6) e pela DICOP (3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3), transcritos na fundamentação do Relatório/Voto;
- **Dar Conhecimento** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias das manifestações das Unidades Técnicas e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas;
- **10.5** Representar ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Março de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Mario Manoel Coelho de Mello.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: C1E9E80E-609AAC62-8103A6E6-983AE953
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 150/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral